

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Cria a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público – PROREG, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os processo n° 08190.171658/11-15 e 08190.025054/1379 e de acordo com a deliberação na 180ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

- Art. 1º Criar a 1ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público PROREG, com sede na Coordenadoria Administrativa do Paranoá e atuação nas seguintes áreas: Sobradinho RA V, Sobradinho II RA XXVI, Fercal RA XXXI, Planaltina RA VI, Paranoá RA VII, Lago Norte RA XVIII, Varjão RA XXIII, Lago Sul RA XVI, Jardim Botânico RA XXVII, Brasília RA I, São Sebastião RA XIV e Itapoã RA XXVIII.
- Art. 2º Criar a 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público PROREG, com sede na Coordenadoria Administrativa de Taguatinga e atuação nas seguintes áreas: Taguatinga RA III, Brazlândia RA IV, Águas Claras RA XX, Vicente Pires RA XXX, Ceilândia RA IX, Samambaia RA XII, Recanto das Emas RA XV, Riacho Fundo I RA XVII e Riacho Fundo II RA XXI.
- **Art. 3º** Criar a 3ª Promotoria Regional de Defesa do Patrimônio Público PROREG, com sede na Coordenadoria Administrativa de Santa Maria e com atuação nas áreas: Gama RA II, Santa Maria RA XIII, Candangolândia RA XIX, Núcleo Bandeirante RA VIII, ParkWay RA XXIV, Cruzeiro RA XI, Sudoeste/Octogonal RA XXII, SCIA RA XXV, SIA XXIX e Guará RA X.
- **Art. 4º** Acrescentar o art. 10 A, na Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, com a seguinte redação:
 - "Art. 10 A São Promotorias de Justiça Regionais Especializadas a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público PROREG." (NR)
- **Art.** 5º Acrescentar o art. 21-A, na Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, com a seguinte redação:

- "Art. 21-A Às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social <u>PROREG</u> competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à proteção do patrimônio público e social relativa às Administrações Regionais do Distrito Federal, e ainda:
- I Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XIII do Anexo I, da Resolução nº 90/2009. (NR incluído pela Resolução nº 159, de 3 de junho de 2013)
- II acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, contratos e convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal;
- III promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao erário ou ao patrimônio público e social dos atos decorrentes das Administrações Regionais do Distrito Federal, ou ofensa aos princípios da Administração Pública, salvo quando da atribuição de outra Promotoria de Justiça;
- IV requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal por crimes que envolvam o patrimônio público e social previstos em legislação especial em decorrência dos atos decorrentes das Administrações Regionais do Distrito Federal;
- V em atribuição concorrente, requisitar a instauração de inquérito policial, ajuizar e conduzir a ação penal por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e na legislação especial que envolvam funcionários públicos, relativamente aos fatos das Administrações Regionais do Distrito Federal revelados nos inquéritos civis públicos e procedimentos investigatórios conduzidos pela Promotoria;
- VI zelar pelo cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta TAC formalizados pela PRODEP relativas à sua área de atuação; e
- VII promover a execução das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a sua área de atuação.
- § 1º A atribuição criminal da PROREG estabelecer-se-á, também, nas hipóteses previstas no art. 11, incisos II e III e § 7º, desta Resolução. (NR Resolução nº 104, de 9/DEZ/2010)." (NR)
- **Art.** 6º As atribuições e as áreas de atuação da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público PROREG poderão ser alteradas, conforme o interesse da Administração.
 - Art. 7º No que couber, aplicar-se-á a Resolução nº 114/CSMPDFT.
- **Art. 8º** Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo I, Capítulo XIII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

ADAUTO ARRUDA DE MORAIS

Procurador de Justiça Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO XIII

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – PRODEP e DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO – PROREG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
PATRIMICINIC	I- FEITOS IIIGICIAIS E	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	

PROMOTORIA DE	ATRIBUIÇÕES/	AUDIÊNCIAS	CONTROLE
JUSTIÇA	DISTRIBUIÇÕES DE	Hobierons	EXTERNO/
00011411	FEITOS		FISCALIZAÇÃO/
			INSPEÇÃO
1ª PJ REGIONAL	Feitos judiciais e	Audiências judiciais	•
DE DEFESA DO	extrajudiciais relativos à sua	e extrajudiciais nos	
PATRIMÔNIO	área de atuação, que	feitos de suas	
PÚBLICO E	abrangem as seguintes	atribuições	
SOCIAL	Regiões Administrativas:	_	
	Sobradinho – RA V,		
	Sobradinho II – RA XXVI,		
	Fercal RA XXXI, Planaltina –		
	RA VI, Paranoá – RA VII,		
	Lago Norte – RA XVIII,		
	Varjão – RA XXIII, Lago Sul		
	– RA XVI, Jardim Botânico –		
	RA XXVII, Brasília – RA I,		
	São Sebastião – RA XIV e		
	Itapoã – RA XXVIII.		
2 ^a PJ REGIONAL	Feitos judiciais e	Audiências judiciais	
DE DEFESA DO	extrajudiciais relativos à sua	e extrajudiciais nos	
PATRIMÔNIO	área de atuação, que	feitos de suas	
PÚBLICO E	abrangem as seguintes	atribuições	
SOCIAL	Regiões Administrativas:		
	Taguatinga – RA III,		
	Brazlândia – RA IV, Águas		
	Claras – RA XX, Vicente		
	Pires – RA XXX, Ceilândia –		
	RA IX, Samambaia – RA XII,		
	Recanto das Emas – RA XV,		
	Riacho Fundo I – RA XVII e		
	Riacho Fundo II – RA XXI.		

3 ^a PJ REGIONAL	Feitos judiciais e Audiências judiciais
DE DEFESA DO	extrajudiciais relativos à sua e extrajudiciais nos
PATRIMÔNIO	área de atuação, que feitos de suas
PÚBLICO E	abrangem as seguintes atribuições
SOCIAL	Regiões Administrativas:
	Gama – RA II, Santa Maria –
	RA XIII, Candangolândia –
	RA XIX, Núcleo Bandeirante
	– RA VIII, ParkWay – RA
	XXIV, Cruzeiro – RA XI,
	Sudoeste/Octogonal – RA
	XXII, SCIA – RA XXV, SIA
	– XXIX e Guará – RA X.